

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia  
Município de Jequié  
Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 002/2023 – IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de  
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao  
servidor JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS”*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** o disposto no **processo nº 2023.01.07884P**, onde se verificou que o segurado JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, Matrícula nº 6329, titular de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, completou 75 anos de idade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** ao segurado **JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS**, portador do CPF nº [REDACTED], titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 6329, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 10, § 1º, III, da EC 103/19 c/c art. 40, §1º, II, da Constituição Federal e art. 2º, I, da Lei Complementar Federal nº 152/15.

**Art. 2º** O provento de aposentadoria será fixado no valor de R\$ 978,28 (Novecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) mais R\$ 323,72 (Trezentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) complemento constitucional equivalente à proporcionalidade de 45% (quarenta e cinco por cento) da média aritmética de sua contribuição desde abril de 2007, sendo que, se a média de contribuição for superior a última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento.

**Art. 3º** O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 25 de abril de 2023.

Emanoel Silva Almeida  
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias  
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525 9592, e-mail: [iprej.jequie@gmail.com](mailto:iprej.jequie@gmail.com)

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia  
Município de Jequié  
Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



## PORTARIA Nº 003/2023 - IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA à servidora IGNEZ DOS SANTOS PEREIRA”*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** o disposto no **processo nº 2023.01.07897P**, onde se verificou que a segurada IGNEZ DOS SANTOS PEREIRA, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, Matrícula nº 6243, titular de cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, completou 75 anos de idade;

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** à segurada **IGNEZ DOS SANTOS PEREIRA**, portadora do CPF nº [REDACTED], titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 6243, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 10, § 1º, III, da EC 103/19 c/c art. 40, §1º, II, da Constituição Federal e art. 2º, I, da Lei Complementar Federal nº 152/15.

**Art. 2º** O provento de aposentadoria será fixado no valor de R\$ 1.291,31 (Um mil e duzentos e noventa e um reais e trinta e um centavos) mais R\$ 10,69 (Dez reais e setenta e sessenta e nove centavos) complemento constitucional equivalente à proporcionalidade de 48% (quarenta e oito por cento) da média aritmética de sua contribuição desde abril de 2007, sendo que, se a média de contribuição for superior a última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento.

**Art. 3º** O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 25 de abril de 2023

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente

**Luziana Freitas Dias**  
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525 9592, e-mail: [iprej.jequié@gmail.com](mailto:iprej.jequié@gmail.com)

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
91BE16F705EAC8F976C4482AC5E7D64A

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia  
Município de Jequié  
Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



## PORTARIA DE PENSÃO Nº 006/2023

*Dispõe sobre a concessão do benefício de  
**PENSÃO POR MORTE** em favor de  
**CREMILDA NEVES SANTOS DE JESUS**,  
dependente de Rosalvo de Jesus Silva.*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** o disposto no **processo nº 2023.07.07914P**, onde se verificou que o segurado Rosalvo de Jesus Silva, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 711, falecido em 10 de fevereiro de 2023, deixou na qualidade de dependente sua cônjuge CREMILDA NEVES SANTOS DE JESUS;

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **CREMILDA NEVES SANTOS DE JESUS**, portador(a) do CPF nº [REDAZIDO], com proventos no valor de R\$ 835,21 (oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de dependente de 10 % (dez por cento) no valor de 167,04 (cento e sessenta e sete reais e quatro centavos), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito, mais R\$ 299,75 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) de complemento constitucional com fundamento no art. 52 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

**Art. 2º** A pensão por morte será paga a partir da data do óbito a(o) segurada(o), nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/08.

**Art. 3º** O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** O benefício será devido à requerente **durante 20 anos**, a partir da data do óbito, nos termos do art. 55, VII, b, item “5”, da Lei 1.800/2008, considerando que na data do óbito a mesma tinha 41 anos de idade.

**Art. 5º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 24 de abril de 2023

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente

**Luziana Freitas Dias**  
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: [iprej.jequie@gmail.com](mailto:iprej.jequie@gmail.com)

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia**  
**Município de Jequié**  
**Instituto de Previdência dos**  
**Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



## PORTARIA DE PENSÃO Nº 007/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **MARINALVA DOS SANTOS SILVA**, dependente de Vivaldo Santos Silva.”*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** o disposto no **processo nº 2023.07.07908P**, onde se verificou que o segurado Vivaldo Santos Silva, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 998, falecido em 06 de fevereiro de 2023, deixou na qualidade de dependente sua cônjuge **MARINALVA DOS SANTOS SILVA**;

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **MARINALVA DOS SANTOS SILVA**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], com proventos no valor de R\$ 1.357,83 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de dependente de 10 % (dez por cento) no valor de 271,56 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito, com fundamento no art. 52 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

**Art. 2º** A pensão por morte será paga a partir da data do óbito a(o) segurada(o), nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/08.

**Art. 3º** O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 24 de abril de 2023

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente

**Luziana Freitas Dias**  
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: [iprej.jequie@gmail.com](mailto:iprej.jequie@gmail.com)

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
91BE16F705EAC8F976C4482AC5E7D64A